

DECRETO EXECUTIVO, Nº 182 de 04 de fevereiro de 1997.

**REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN-
TO RURAL - CMDR**

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

04 de 02 de 97

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Introdução

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, criado pela Lei Municipal nº 219, de 30 de janeiro de 1997, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
Da Diretoria e Suas Atribuições

Art. 2º - O CMDR terá uma Diretoria constituída pelo Secretário Municipal da Agricultura, como Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleito entre seus membros.

Art. 3º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o CMDR em todos os atos ou designar representante;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDR;
- III - Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário;
- IV - Encaminhar às instituições-membros todos os atos e decisões aprovadas pelo CMDR;
- V - Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo CMDR;
- VI - Elaborar o Programa de Trabalho para a sua gestão, submetendo-o a apreciação do CMDR na reunião ordinária do ano civil;

- VII - Elaborar o relatório anual de atividades do CMDR, submetendo-o a apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;
- VIII - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDR.

Art. 4º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente nas suas tarefas.

Art. 5º - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e manter atualizados os arquivos do CMDR;
- II - Redigir expedientes e atas das reuniões, assinando-as juntamente com presidente;
- III - Preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos Conselheiros;
- IV - Realizar, com a devida antecedência, a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CMDR;
- V - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDR.

CAPÍTULO III *Do Funcionamento*

Art. 6º - O CMDR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, um terço (1/3) dos Conselheiros.

Art. 7º - As reuniões do CMDR funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - As reuniões do CMDR serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 9º - A operacionalização do CMDR será feita através da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Agricultura.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 10 - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 11 - Os casos de omissão e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do CMDR.

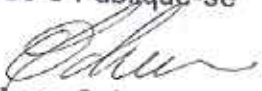
Art. 12 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.


EDVINO HERTER
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Olivar Scherer
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças